



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
QUIXADÁ-CE**

Lei Municipal nº 2.744 de 08 de Maio de 2015 alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de Maio de 2019 alterada pela Lei nº 3.068 de 18 de Março de 2021 alterada pela Lei nº 3.178 de 30 de Março de 2023

RESOLUÇÃO Nº 56 de 13 de Janeiro de 2026.

Dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais e a inscrição de programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Quixadá e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixadá – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº. 170/2014 do CONANDA e no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.068 de 18 de Março de 2021 e alterada pela Lei Municipal nº 3.178 de 30 de Março de 2023, em vigor e,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como preconizado no art. 227 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece diretrizes para os conselhos municipais definirem seus próprios critérios de documentação para o registro e inscrição





de entidades, programas e projetos, visando garantir a Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos é um órgão controlador das ações em todos os níveis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, composto por um colegiado formado por organizações representativas do poder público e da sociedade civil quanto a problemática da criança e do adolescente, propondo adoções de políticas públicas municipais que visem o cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, ao apoio a criança e ao adolescente, no concernente aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o CMDCA deve efetuar o registro das entidades que atuam com crianças e adolescentes, bem como de programas e/ou projetos das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando estes ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária competente, conforme preconiza o §1º do art. 90 do ECA;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, cabendo, no entanto, as “mantenedoras” dessas entidades, quando houver responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições, conforme estabelecido pela Lei Federal 8.069/90 – ECA;

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e internação devem observar, dentre outras, o que determina os artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento do CONANDA/2009 e do SINASE/2006;

CONSIDERANDO as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do §1º do art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelecem um mínimo de exigências no processo de registro destas entidades, em que sendo desatendido algum desses requisitos, proceder-se-á ao indeferimento provisório ou ao indeferimento do registro, dependendo da real possibilidade de adequação da entidade aos ditames do ECA, atestada por decisão colegiada do CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para obtenção, bem como a renovação do registro das entidades governamentais e não governamentais no





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
art. 90 e o §1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do ECA.

CONSIDERANDO as deliberações da 40ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada aos dez dias do mês de dezembro de 2025;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das Entidades da Sociedade Civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes com sede no município de Quixadá, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – Autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – Instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá – CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

III – Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas.

IV – Oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal 8.069/90 – ECA e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único – A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.

Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br

pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Devem efetuar seus registros e inscrições de todos os programas e/ou projetos destinados a crianças e adolescentes no município de Quixadá, com a especificação de seus regimes, junto ao CMDCA, as entidades governamentais e não governamentais que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações continuadas e voltadas especificamente para a garantia e promoção de direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

- a) Promoção;
- b) Defesa;
- c) Educação profissional.

§1º - Serão registradas na categoria de promoção as entidades que tenham entre seus objetivos a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes através de:

- I – Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltadas especificamente para crianças e adolescentes.
- II – Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativos nos termos dos artigos 90, 91 e 92 da Lei Federal 8.069/90 – ECA.

§2º - Serão registradas na categoria defesa, aquelas entidades que tenham entre seus objetivos o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores de direitos de crianças e adolescentes, através de:

- I – Ações judiciais;
- II – Procedimentos e medidas administrativas;
- III – Mobilização social e medidas sociopolíticas.

§3º - Serão registradas na categoria educação profissional, aquelas entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes, através de:

- I – Programas de aprendizagem que pressuponham a formação técnico-profissional articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, observando o disposto nos artigos 63, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.





II – As entidades que desenvolvam cursos de profissionais, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria nº 615/207 do Ministério do Trabalho e o Decreto nº 5.154/2004.

Art. 4º. As entidades governamentais e não governamentais que executam programas ou projetos de proteção e de medidas socioeducativas nos regimes de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socio pedagógico, inserção familiar, acolhimento institucional, liberdade assistida, semi-liberdade, internação, co-educação, esporte, cultura e lazer, devem fazer registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá.

Art. 5º. O prazo de validade do registro de entidades será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua expedição, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, conforme orienta o §2º do art. 91 do ECA.

§1º - A inscrição dos programas ou projetos deverá ser realizada quando de sua implantação, devendo ser renovado a cada 02 (dois) anos, observados os requisitos de inscrição dispostos nesta Resolução.

§2º - A alteração, criação ou extinção de programas ou projetos, ou ainda, da entidade cadastrada, deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA.

Art. 6º. A entidade que deixar de funcionar ou não executar o programa e/ou projeto inscrito no CMDCA, terá o seu registro provisoriamente indeferido, até que sejam cumpridas as devidas exigências legais.

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º. Para registro de entidade e/ou inscrição dos programas e projetos, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

- I - Requerimento solicitando registro (anexo I);
- II - Cópia da Ata de Fundação da Entidade;
- III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - Formulário de Registro de Entidades específico do CMDCA (anexo II) preenchido pelo requerente;
- V - Formulário de Registro de Programas e Projetos específico do CMDCA (anexo II) preenchido pelo requerente;
- VI - Cópia do Estatuto da Entidade, registrado em cartório, com suas respectivas alterações;
- VII - Cópia da Ata de eleição da atual diretoria.





VIII – Quando se tratar de unidade mantida pela entidade ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- b) Ata da entidade mantenedora (matriz) ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa a unidade mantida;
- c) Demonstrativo anual de despesas da unidade mantida.

IX – As entidades cadastradas deverão apresentar anualmente, até 30 de março, ao CMDCA:

- a) Cópia do Plano de Ação do corrente ano;
- b) Cópia do Relatório de Atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido;
- c) Relação dos serviços, cursos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela instituição no corrente ano, onde devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de participantes, vagas ofertadas, faixa etária a ser atendida.

Art. 8º. O pedido de registro/renovação de inscrição deverá ser protocolado junto a secretaria executiva do CMDCA, atualmente localizada na Rua Pascoal Crispino, 151, Centro, Quixadá-CE.

Art. 9º. O prazo para tramitação do pedido será de 90 (noventa) dias para o deferimento ou indeferimento do registro a contar da entrega de toda a documentação junto ao CMDCA.

Art. 10. O CMDCA somente deferirá o registro das entidades que:

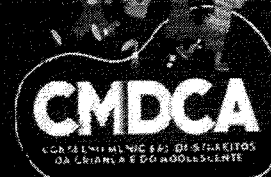
I – Ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade e segurança.

II – Apresentem proposta pedagógica compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Leis e Resoluções vigentes já apresentadas nesta Resolução.

III – Estejam regularmente constituídas.

IV – Não tenham em seus quadros pessoas inidôneas;





V – Não viole quaisquer dos direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal 8.069/90, demais Legislações, Resoluções e Portarias estabelecidas em conformidade com a Lei que tratem de assegurar e resguardar os direitos desse público em nosso país.

VI – Que observem as exigências desta Resolução.

§1º - O deferimento provisório do registro para fins desse artigo, decorre da inadequação da entidade a algum dos requisitos supracitados, porém desde que haja real possibilidade de adequação no prazo acordado pelo Colegiado.

§2º - O indeferimento caracteriza-se pela total inadequação da entidade aos princípios da Lei Federal 8.069/90, Leis e Resoluções vigentes, ou ainda pelo não cumprimento, no prazo fixado, das exigências estabelecidas.

Art. 11. Indeferido o pedido de registro e/ou a inscrição de programas, a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento, interpor recurso que será apreciado pelo Colegiado, podendo este acionar outras autoridades competentes, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento.

Art. 12. O CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, a concessão ou o indeferimento dos registros, a inscrição dos programas e/ou projetos das entidades governamentais e não governamentais, com vistas a fiscalização dos mesmos, bem como qualquer irregularidade no funcionamento de entidades ou programas que, por ventura, sejam detectados por ocasião dos registros e inscrições.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar, o Judiciário e o Ministério Público deverão fiscalizar as entidades de atendimento de natureza governamental e não governamental, após notícia de registro junto ao CMDCA.

Art. 13. As entidades que já possuam registro ativo junto ao CMDCA, só obterão a renovação se estiverem enquadradas nas determinações desta Resolução.

Art. 14. O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas e/ou projetos que não se enquadrem nas normas desta Resolução.





Art. 15. Todos os registros de Entidades fornecidos a esta Resolução ficam com sua validade até a data estipulada no próprio registro (quatro) anos. No entanto, quando for solicitada a renovação, o CMDCA avaliará de deverá ou não renovar o respectivo registro, levando em consideração as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos e controversos serão resolvidos pelo colegiado do CMDCA, com posterior publicação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá- CE, 13 de Janeiro de 2026.

Emanuela Augusta Inaculada Cabral Saraiva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá





Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

ANEXO I -Requerimento de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidade

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-
Quixadá

A Organização da Sociedade Civil _____,
neste ato representada por seu (sua) representante legal
_____, em cumprimento

ao estabelecido na Resolução CMDCA nº 56 de 13 de janeiro de 2026, vem **REQUERER**
a concessão do registro e /ou renovação de inscrição neste CMDCA-Quixadá de acordo
com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90-Estatuto da Criança e do
Adolescente.

Para tanto anexa os documentos abaixo relacionados, declarando satisfazer as
condições estipuladas na legislação pertinente.

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- Relatório das Atividades do ano anterior e Plano de Trabalho do ano vigente ou Plano de Trabalho do Projeto a ser inscrito.

Quixadá, _____ de _____ de _____

(Representante Legal da Entidade)



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.

Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br



Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

ANEXO II - FORMULÁRIO DE REGISTRO		
1 IDENTIFICAÇÃO		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	
Telefone(s):		
E-mail:		
Responsável pela entidade:		
Endereço:		
RG:	Telefone:	Profissão:
Regularmente constituída: () Sim () Não		CNPJ:
Registro CMDCA:	Renovação:	
Registro CMAS:	Renovação:	
Regime de atendimento:		
() Orientação e apoio sóciofamiliar		() Colocação familiar (
) Apoio sócioeducativos em meio aberto		() Abrigo
Dias e horários de funcionamento:		
Tipificação do Serviço (segundo Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais):		
2 OBJETIVO DA VISITA		
Cumprir o disposto nos artigos nº 90 e 91 da lei nº 8.069/1990.		
() Inscrição de Entidade de atendimento à Criança e ao Adolescente		
() Inscrição de Programas de atendimento à Criança e ao Adolescente ()		
Acompanhamento/Prorrogação da Inscrição		
Data da visita:		
Horário de início:	Horário de término:	
Responsáveis pela visita:		
Responsáveis pelas informações repassadas:		
3 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO		
Público Alvo:		



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.

Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br



Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

Faixa etária (criança e/ou adolescente): <input type="checkbox"/> 0 a 6 anos <input type="checkbox"/> 7 a 14 anos <input type="checkbox"/> 15 a 17 anos <input type="checkbox"/> 18 anos		
Nº de atendidos:	0 a 6 anos:	7 a 14 anos:
	15 a 17 anos:	18 anos:
	Sexo Feminino:	Sexo Masculino:
	Famílias:	Outro:
Frequência do atendimento: <input type="checkbox"/> Diário <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Eventual <input type="checkbox"/> Outro:		
Capacidade de atendimento:		
Meta prevista:		
Caracterização do usuário: <input type="checkbox"/> Vivência de violência <input type="checkbox"/> Vivência de negligência <input type="checkbox"/> Vivência de abandono <input type="checkbox"/> Em situação de defasagem escolar superior a 2 anos <input type="checkbox"/> Em situação de acolhimento <input type="checkbox"/> Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto <input type="checkbox"/> Egressos de medidas socioeducativas <input type="checkbox"/> Situação de abuso e/ou exploração sexual <input type="checkbox"/> Com medida de proteção do ECA <input type="checkbox"/> Situação de rua <input type="checkbox"/> Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência – PCD <input type="checkbox"/> Pessoa Vivendo com HIV		
Procedência do Usuário atendido:	<input type="checkbox"/> Demanda Espontânea	
<input type="checkbox"/> CRAS	<input type="checkbox"/> CREAS	
<input type="checkbox"/> Conselho Tutelar	<input type="checkbox"/> Vara da Infância	
<input type="checkbox"/> Escola	<input type="checkbox"/> Comunidade	
<input type="checkbox"/> Polícia Militar	<input type="checkbox"/> Familiares	
<input type="checkbox"/> Outro:		
Observação:		
4 PROCESSO DE ACOLHIMENTO/DESLIGAMENTO		
Documentos solicitados:		
Critérios para admissão e permanência:		



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.

Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br



Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

Como se dá o processo de recepção e acolhimento das crianças e adolescentes:
Como se dá o desligamento:
Existe acompanhamento de egressos?
5 DINÂMICA INSTITUCIONAL
A entidade possui plano de trabalho com uma proposta pedagógica clara e explícita, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente? () Sim () Não
Quem elabora o plano de trabalho? () Diretoria () Equipe Técnica () Comissões () Outro. Qual:
A crianças/adolescentes participam no planejamento das atividades, rotinas, normas e outras decisões do programa? () Sim () Não
Descreva as atividades desenvolvidas na instituição:
Em relação às atividades desenvolvidas, existe alguma que apresente risco? (Para responder esta questão, avalie se alguma atividade pode ser classificada como perigosa (põe em risco a integridade física: danosa (causa danos morais ou de outra natureza); insalubre (realizada em lugares com bruscas variações de temperatura, ou provoca a inalação de substâncias tóxicas...); ou ainda causam algum tipo de prejuízo ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.





Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

Há pessoas em regime de trabalho voluntário? () Sim () Não			
Em caso positivo, indique a quantidade e periodicidade:			
A equipe possui formação específica (técnica ou profissional) para trabalhar com crianças e adolescentes?			
Existe processo de formadores de Educadores na Instituição? Descreva:			
10 INSTALAÇÕES E SEGURANÇA			
Sala de atividades:	Cozinha:	Refeitório:	
Banheiro:	Biblioteca:	Auditório:	
Sala de reunião:	Sala – Equipe Técnica:		
Outro. Qual:			
Instalações e equipamentos para preparo dos alimentos () Sim () Não			
Apresenta condições de higiene e limpeza? () Sim () Não			
Acondicionamento dos alimentos é adequado? () Sim () Não			
Acondiciona medicamentos? () Sim () Não			
O acondicionamento dos medicamentos é adequado (armários secos, limpos, fechados)? () Sim () Não			
Autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros? () Sim () Não			
Autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária? () Sim () Não			
Existência de extintores de incêndio? () Sim () Não			
Existência de hidrantes? () Sim () Não			
Existência de rampas? () Sim () Não			
Existência de escadas? () Sim () Não			
Ambiente seguro? () Sim () Não			
Observação:			
11 RECURSOS			
Procedência	Frequência	Valor da última importância	Total
Subvenção Municipal (Secretaria de Assistência)			
Subvenção Estadual (Secretaria de Assistência)			



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.

Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br



Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

Subvenção Federal (Secretaria de Assistência)			
Subvenção de outros órgãos. Qual:			
Contribuição de Associados			
Doadores Espontâneos			
Outras arrecadações			
Número de associados:			
Outra fonte de recursos ou arrecadações nos últimos dois anos:			
Qual o controle do recebimento de donativos (recibos numerados, fichas, etc)?			
12 BENS PATRIMONIAIS			
PATRIMÔNIO	PRÓPRIO	CEDIDO	ALUGADO
Imóvel			
Veículo			
Outros			
Área do Imóvel (m ²):			
Tipo do veículo:			
Outros bens (equipamentos de informática, de escritório, consultório médico-odontológico, etc.)			
A contabilidade está em dia? () Sim () Não			
13 DOCUMENTOS APRESENTADOS			
() Ofício de requerimento;		() Cópia do Estatuto;	
() Cópia do Regimento Interno;		() Cópia do Comprovante – CNPJ;	



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.
Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br



Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

<input type="checkbox"/> Cópia da ata de fundação;	<input type="checkbox"/> Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ;
<input type="checkbox"/> Título de Utilidade Pública;	<input type="checkbox"/> Plano de Ação/Trabalho;
<input type="checkbox"/> Relatório de atividades do exercício anterior;	
<input type="checkbox"/> Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;	
<input type="checkbox"/> Demonstrativo de receita e despesa do exercício, assinado pelo representante legal da entidade e pelo Contador (Prestação de Contas);	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de débito INSS;	<input type="checkbox"/> Certidão negativa junto ao município;
<input type="checkbox"/> Certidão de Regularidade do FGTS;	<input type="checkbox"/> Alvará de funcionamento;
<input type="checkbox"/> Certidão de Vistoria da Vigilância Sanitária; / Alvará Sanitário;	<input type="checkbox"/> Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

14 PARECER E PROVIDÊNCIAS

Avaliação dos técnicos:

Providências imediatas:

Providências de médio e longo prazo:

Quixadá, _____ de _____ de _____.

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.
Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br



Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

ANEXO III – CADASTRO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS	
1 IDENTIFICAÇÃO	
Nome do Projeto	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Telefone(s):	
E-mail:	
Responsável pelo Projeto:	
Endereço:	
Telefone:	Profissão:
Regularmente constituída: () Sim () Não	CNPJ:
Registro CMDCA:	Renovação:
Registro CMAS:	Renovação:
Dias e horários de funcionamento:	
Mantenedora ()	Executora ()
Governamental ()	Não Governamental ()
2 OBJETIVO DA VISITA	
Cumprir o disposto nos artigos nº 90 e 91 da lei nº 8.069/1990.	
() Inscrição de Entidade de atendimento à Criança e ao Adolescente	
() Inscrição de Programas, Projetos e Serviços de atendimento à Criança e ao Adolescente	
() Acompanhamento/Prorrogação da Inscrição	
Data da visita:	
Horário de início:	Horário de término:
Responsáveis pela visita:	
Responsáveis pelas informações repassadas:	





Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

3 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO		
Público Alvo:		
Faixa etária (criança e/ou adolescente): () 0 a 6 anos () 7 a 14 anos () 15 a 17 anos () 18 anos		
Nº de atendidos:	0 a 6 anos:	7 a 14 anos:
	15 a 17 anos:	18 anos:
	Sexo Feminino:	Sexo Masculino:
	Famílias:	Outro:
Frequência do atendimento: () Diário () Semanal () Mensal () Eventual () Outro:		
Capacidade de atendimento:		
Meta prevista:	Lista de Espera: Espera:	
Caracterização do usuário: () Vivência de violência () Vivência de negligência () Vivência de abandono () Em situação de defasagem escolar superior a 2 anos () Em situação de acolhimento () Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto () Egressos de medidas socioeducativas () Situação de abuso e/ou exploração sexual () Com medida de proteção do ECA () Situação de rua () Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência – PCD () Pessoa Vivendo com HIV		
Procedência do Usuário atendido:	() Demanda Espontânea	
() CRAS	() CREAS	
() Conselho Tutelar	() Vara da Infância	
() Escola	() Comunidade	
() Polícia Militar	() Familiares	
() Outro:		



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.

Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br



Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

Observação:

4 ATENDIMENTO TÉCNICO

Quais os profissionais disponíveis no programa, para o atendimento técnico especializado?
() Assistente social () Psicólogo () Pedagogo () Médico () Dentista
() Advogado () Outro, qual:

Com que frequência o atendimento é oferecido?

Existe uma periodicidade sistematizada de avaliação da situação das crianças e adolescentes?
Se positivo, descreva a periodicidade.

Como se dá o trabalho com as famílias? (modalidades, prioridade e órgãos envolvidos)

5 ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE

Como se dá a participação dos pais e da comunidade no programa?
São desenvolvidas atividades para envolver a comunidade? (reuniões, encontros, festas, teatros, concursos, debates, etc.)

Há articulação com demais atividades vinculadas à educação, saúde, esportes e lazer?
() Sim () Não Em caso positivo, descreva:

7 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE

Os profissionais participam de capacitações técnicas? Descreva:





Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

Há pessoas em regime de trabalho voluntário? () Sim () Não			
Em caso positivo, indique a quantidade e periodicidade:			
A equipe possui formação específica (técnica ou profissional) para trabalhar com crianças e adolescentes?			
6 INSTALAÇÕES E SEGURANÇA			
Sala de atividades:	Cozinha:	Refeitório:	
Banheiro:	Biblioteca:	Auditório:	
Sala de reunião:	Sala – Equipe Técnica:		
Outro. Qual:			
Apresenta condições de higiene e limpeza? () Sim () Não			
Autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros? () Sim () Não			
Autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária? () Sim () Não			
Existência de extintores de incêndio? () Sim () Não			
Existência de hidrantes? () Sim () Não			
Existência de rampas? () Sim () Não			
Existência de escadas? () Sim () Não			
Ambiente seguro? () Sim () Não			
Observação:			
7 RECURSOS			
Procedência	Frequência	Valor da última importância	Total
Subvenção Municipal (Secretaria de Assistência)			



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.

Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br



Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

Subvenção Estadual (Secretaria de Assistência)			
Subvenção Federal (Secretaria de Assistência)			
Subvenção de outros órgãos. Qual:			
Contribuição de Associados			
Doadores Espontâneos			
Outras arrecadações			
Número de associados:			
Outra fonte de recursos ou arrecadações nos últimos dois anos:			
Qual o controle do recebimento de donativos (recibos numerados, fichas, etc)?			
8 BENS PATRIMONIAIS			
PATRIMÔNIO	PRÓPRIO	CEDIDO	ALUGADO
Imóvel			
Veículo			
Outros			
Área do Imóvel (m²):			
Tipo do veículo:			
Outros bens (equipamentos de informática, de escritório, consultório médico-odontológico, etc.)			
A contabilidade está em dia? () Sim () Não			
9 DOCUMENTOS APRESENTADOS			



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.
Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br



Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

<input type="checkbox"/> Ofício de requerimento;	<input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante – CNPJ ;	
<input type="checkbox"/> Relatório de atividades do exercício anterior;	<input type="checkbox"/> Plano de Ação/Trabalho;	
<input type="checkbox"/> Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do responsável pela atividade		
10 PARECER E PROVIDÊNCIAS		
Avaliação dos técnicos:		
Providências imediatas:		
Providências de médio e longo prazo:		
PARECER		
Deferido ()	Indeferido ()	Renovado ()
JUSTIFICATIVA		

Quixadá _____ de _____ de _____.

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

